

## MODIFICAÇÃO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE CARREIRA

Entre:

O **Município de Leiria**, N.I.P.C. 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, na cidade de Leiria, e com o endereço electrónico [cmleiria@cm-leiria.pt](mailto:cmleiria@cm-leiria.pt), aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, no uso dos poderes conferidos pela deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 17/04/2018, doravante designado apenas por Primeiro Outorgante;

e

A **União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira**, N.I.P.C. 510 838 103, enquanto órgão da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, com sede na Rua Albano Alves Pereira, n.º 3, 2425-617 Monte Redondo e com endereço electrónico - [freguesiamonteredondoecarreira@gmail.com](mailto:freguesiamonteredondoecarreira@gmail.com), aqui representada pela Presidente, Céline Moreira Gaspar, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, respetivamente, doravante designada apenas por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- A) Entre as partes anteriormente identificadas foi celebrado, em 30 de abril de 2014, um contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, em matéria de gestão e manutenção do Pavilhão Desportivo Municipal de Carreira, e respectivos equipamentos a ele afetos;
- B) Se torna necessário proceder à modificação de algumas das cláusulas nele previstas;
- C) A minuta deste contrato interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de 17 de abril de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 27 de abril de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

Assim, é celebrado e reciprocamente aceite a presente MODIFICAÇÃO AO CONTRATO supra identificado, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª | Modificações

Pelo presente, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante acordam proceder à modificação das cláusulas 9.ª, 12.ª, 13.ª, 15.ª, 17.ª, 19.ª e o Anexo II, do contrato interadministrativo de delegação de competências para a gestão e manutenção do Pavilhão Desportivo Municipal de Carreira, nos termos a seguir transcritos:

#### «(...) Capítulo II – Gestão e Manutenção do Pavilhão

(...)

#### Cláusula 9.ª | Direção Técnica

1. O responsável pelo Pavilhão é designado pelo Segundo Outorgante, para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado, aplicável por força do n.º 2 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, conjugado com a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, que define o regime jurídico da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas, neste caso que decorrem no Pavilhão, é confiada a técnicos, com qualificação e experiências adequadas;
  2. Antes da assinatura do contrato, o Segundo Outorgante deve informar o Primeiro Outorgante, por escrito, da identificação do responsável pela direção técnica Pavilhão, apresentando a cédula profissional emitida pelo IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.;
  3. Caso, a qualquer momento, venha a ocorrer a substituição do responsável do Pavilhão, o Segundo Outorgante deve informar o Primeiro, por escrito, desse facto e proceder à identificação do mesmo;
  4. Para o desenvolvimento da prática de atividades reguladas por federações desportivas, não é necessária a existência a figura do Diretor Técnico, estando garantida a qualidade mínima da atividade desenvolvida pela qualificação dos treinadores, certificada com uma Cédula de Treinador, emitida pelo IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P..
- (...)

1

### **Capítulo III – Recursos financeiros, patrimoniais e humanos**

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> | Recursos Financeiros**

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências, no valor anual de €13.990,00 (treze mil novecentos e noventa euros) são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante, nas condições fixadas na cláusula seguinte.
2. (...)
3. A Segunda Outorgante pode obter financiamentos próprios de forma a garantir o exato cumprimento das suas obrigações, no âmbito deste contrato.
4. Não são oponíveis à Primeira Outorgante quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Segunda Outorgante emergentes de relações jurídicas de financiamento em que esta seja parte.
5. A Primeira Outorgante não avaliza empréstimos que a Segunda venha a contrair para cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> | Modo de afetação dos recursos financeiros**

Para a gestão e manutenção do Pavilhão, os recursos financeiros são afetados anualmente do seguinte modo:

- a) Despesas de gestão e funcionamento, onde se englobam todas as despesas de contratação de recursos humanos, custos fixos de água, energia elétrica, gás, seguros, produtos de limpeza e outros consumíveis, de acordo com o mapa de valores presente no anexo II que faz parte integrante deste contrato;
  - b) Despesas de manutenção, de acordo com o Plano de Manutenção constante no anexo III e que faz parte integrante deste contrato, para a realização de obras de conservação e beneficiação, bem como, para o apetrechamento com material desportivo, até ao montante máximo de €6.000, 00 (seis mil euros) anuais, contra a apresentação ao Município de Leiria dos respetivos documentos comprovativos de despesa.
- (...)

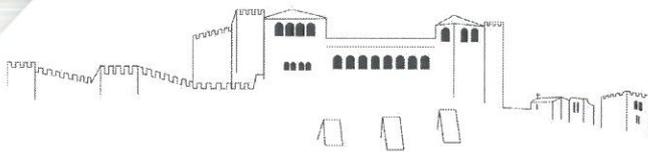
#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> | Recursos humanos e modo de afectação**

1. O Primeiro Outorgante disponibiliza ao Segundo apoio técnico de supervisão à gestão do Pavilhão que é efetuado do seguinte modo, através dos técnicos afetos à Divisão de Desporto e Juventude:
    - a) Facultar todos os dados e contactos de entidades diretamente relacionadas com as atividades desportivas desenvolvidas no Pavilhão;
    - b) Colaborar no processo de marcação de jogos e eventos pontuais a realizar no Pavilhão;
    - c) Prestar toda a colaboração e esclarecimentos técnicos, ao nível da legislação aplicável ao funcionamento desta tipologia de instalação desportiva e assegurar o cumprimento da mesma;
    - d) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, bem como propor medidas visando a melhoria dessa qualidade, e garantir o cumprimento das funções identificadas na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.
  2. O Segundo Outorgante assegura o recrutamento dos recursos humanos necessários à gestão do Pavilhão, bem como o cumprimento de todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução do presente contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, incluindo todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor aplicável.
- (...)

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> | Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Entregar ao Segunda Outorgante o Pavilhão e todos os equipamentos desportivos a ele afetos, de forma a garantir a sua plena gestão e manutenção, com vista ao incremento da prática desportiva, em especial da população da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira e do público em geral;
- b) Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 13.<sup>a</sup>;
- c) Verificar os orçamentos sobre os trabalhos de manutenção a efetuar pelo Segundo Outorgante, de acordo com o previsto na alínea b) da cláusula 13.<sup>a</sup>;
- d) Prestar apoio técnico de supervisão à gestão da instalação desportiva nos termos fixados na cláusula 15.<sup>a</sup>, através dos técnicos afetos à Divisão de Desporto e Juventude;
- e) Informar com a antecedência mínima de 48 horas a não utilização dos espaços cedidos, de acordo com os horários indicados na alínea k) da cláusula 19.<sup>a</sup>;



- f) Designar um representante para efeitos do disposto no n.º 1 da cláusula 20.ª;
  - g) Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos no Pavilhão e ou nos equipamentos a ele afetos;
  - h) Celebrar o contrato de seguro por acidente relativo às atividades que possam vir a ser por si organizadas ou em parceria com o Segundo Outorgante;
  - i) Tomar conhecimento do Regulamento interno de utilização e segurança do Pavilhão.
- (...)

### **Cláusula 19.ª | Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e manutenção do Pavilhão e de todo o equipamento a este afeto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento do Pavilhão;
- c) Manter todos os equipamentos certificados em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, realizando em tempo útil os trabalhos do Plano de Manutenção constantes do anexo III, que faz parte integrante do presente contrato, para que aqueles satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam;
- d) Enquadrar o Diretor Técnico e Técnicos de Exercício Físico, nos termos fixados na cláusula 9.ª;
- e) Designar um representante para efeitos do disposto no n.º 1 da cláusula 20.ª;
- f) Suportar todos os custos inerentes ao cumprimento da certificação e das condições de segurança dos equipamentos afetos ao Pavilhão;
- g) Suportar todos os impostos de que por lei seja sujeito passivo;
- h) Suportar todos os custos relativos a ligação de contadores de água, energia elétrica, telefone e gás, cujas despesas são da sua responsabilidade, tal como as dos respetivos consumos;
- i) Recrutar os recursos humanos necessários à gestão do Pavilhão, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- j) Assegurar a utilização do Pavilhão ao público em geral e às pessoas coletivas sem fins lucrativos, em especial às associações que prevejam no seu fim estatutário a prática desportiva;
- k) Assegurar gratuitamente ao Primeiro Outorgante ou a entidades por ele indicadas, a utilização do Pavilhão nos seguintes horários:
  - i. Das 18:00 horas às 24:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, entre 10 (dez) e 15 (quinze) horas semanais, a acordar com o Segundo Outorgante;
  - ii. Aos sábados, das 14:00 horas às 23:00 horas, no máximo de 5 (cinco) horas diárias, a acordar com o Segundo Outorgante;
- l) Informar com a antecedência mínima de 48 horas a impossibilidade de cedência dos espaços, de acordo com os horários indicados na alínea k) da cláusula 19.ª, no caso das atividades regulares, e pelo menos 1 mês de antecedência, no caso dos eventos, por motivos devidamente justificados;
- m) Celebrar o contrato de seguro por acidente relativo às atividades que possam vir a ser por si organizadas ou a da sua responsabilidade como entidade gestora, sempre que não seja exigido à entidade utilizadora do Pavilhão;
- n) Facultar ao Primeiro Outorgante os orçamentos sobre os trabalhos de manutenção, de acordo com o previsto na alínea b) da cláusula 13.ª;
- o) Garantir a limpeza do Pavilhão, sendo da sua responsabilidade o pagamento da respetiva despesa;
- p) Entregar ao Primeiro Outorgante, os relatórios a que se referem o n.º 2 da cláusula 21.ª;
- q) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do Pavilhão;
- r) Disponibilizar aos utentes do Pavilhão os livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos;
- s) Elaborar e fazer cumprir o Regulamento interno de utilização e segurança do Pavilhão.(...)»

### **CLÁUSULA 2ª | Entrada em vigor**

O disposto nas cláusulas acima transcritas produz efeitos a partir da data da outorga da presente modificação ao contrato interadministrativo.

### Parágrafo único

A modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para a Gestão e Manutenção do Pavilhão Desportivo Municipal de Carreira em apreço é constituída por 2 (duas) folhas, e um anexo composto por 1 (uma) folha e é feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A presente modificação a este contrato, no valor de €600,00 (seiscentos euros), foi objecto de cabimento n.º 976/18 e compromisso n.º 163/18, ambos de 11 de abril de 2018, inscrito na dotação orçamental para 2018, e emitida a nota de contração de dívida n.º 3178 para os encargos a assumir em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Leiria, 17 de abril de 2018.

Pelo Município de Leiria  
O Presidente da Câmara Municipal de Leiria



---

Raul Castro

Pela União das Freguesias  
A Presidente da União das Freguesias  
de Monte Redondo e Carreira



---

Céline Moreira Gaspar